

Mapas

Nossa Magestade por em mandada' omnia justis.
Letra 27 de Maio de 1843 = O Procurador Geral
da Coroa = José de Serpentine d'Aguiar Chelini.

42

1843
J. M. S.

Segun em virtude do Officio do
Espir. do Reino de 27 de Maio de
1843, a Com. da Companhia de
Financ. de Indus., pedindo se lhe
conceda a parte de que mais esta
de posse do extinto Convento de
Habrugas, em varias condicoes.

30

Letra = Conforme com o parecer do Governu- 241
do Civil do Districto de Lisboa, e tambem penso, que a
Companhia de Financ. e Indus. de Lisboa nao tem di-
reito ao abateimento que requer no preço do seu arren-
damento. Pelo contracto ajustado em 2 de Novembro
de 1839 entre o Governado Civil do Districto de Lisboa em
Nome do Governu de Nossa Magestade, e a Companhia
de Indus., tomou esta de arrendamento pelo preço de sette
centos mil reis todo o edificio do extinto Convento
de Habrugas, com a Corca, logradouros, e todas as
mais pertencas em geral, exceptuada somente a gre-
ja: e apenas se declarou que parte do preço / quinhentos
mil reis / correspondia a parte do edificio destinada
aos misteres da Companhia, e que a quantia restante /
duzentos mil reis / era considerada em um terreno do
local separado para a casa da Corca, que se edificava
formar, sem que todavia se dispensas se a Companhia
do pagamento desta ultima parte da renda, a renda
no caso de se substituir a casa da Corca, antes por to-
do o conceito do Contracto se mostra, que a Companhia
ficava obrigada a renda total, talvez por que na



na dexta eonstituição do seu Contracto tomou sobre si he-
de o onus do Estabelecimento da Casa de Correccão pro-
jectada no Edificio. Com virtude deste Contracto foi
entregue a Companhia de S. Paulo todo o Edificio do ex-
to Convento de S. Domingos, de que tomou posse, como
consta do respectivo acto: não se tem até agora esta-
belecido a delimitada Casa de Correccão; não consta que
se tenha privado a Companhia de alguma parte do
Edificio, de que está de posse; e muito he para admirar
que venha agora pedir ao Governo a entrega do que já
tem, e o abatemento do preço do arrendamento, contra
as expressas estipulações do Contracto. Se a Companhia
não tem até agora usado desta parte do Edificio a si o-
riginaria, por que todo elle lhe foi entregue logo posteriormen-
te ao Contracto. A Lei de 29 de Julho de 1839 não obri-
ga o Governo a estabelecer a Casa de Correccão no Edifi-
cio de S. Domingos, mas somente o authorisa para esta
fim. O Governo tambem pelo Contracto celebrado com
a Companhia não se ligou com ella a effectivamente criar
este Estabelecimento; pelo contrario a Companhia he que
se sujeitou ao onus d'elle, se fosse fundado dentro de certo
prazo, e com certas condições: donde se segue que ne-
nhuma indemnisação lhe he devida, por se não haver
estabelecido a Casa de Correccão, por que de não fallar a
nenhuma obrigação contractada. Concluzo portanto, que a
pertença da Companhia de S. Paulo não merece athenas nem
deferimento, e que no preço do seu Contracto somente lhe
deverem ser abataidas as sommas estipuladas para os re-
paros, e o premio do seguro do Edificio. He quibus se
me offerece dizer sobre o objecto; S. Magestade por em
abandara o mais justo. Lisboa 30 de Maio de 1843. J. de
G. da Costa Juri de Exortimo d'Aguiar Otobini.